

LEI Nº 9.919 , DE 21 DE junho DE 1.985

Dispõe sobre a concessão de licença à funcionária adotante, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A funcionária municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção.

Parágrafo único - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, a funcionária deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então, a fruição da licença.

Parágrafo único - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Art. 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda de menor, a funcionária somente poderá pleitear outra licença com base nesta lei, após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único - Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se:

I - Às servidoras admitidas ou contratadas nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - Às servidoras autárquicas, mediante decreto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos.

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordi-

nários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de junho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal